

### Edital de bolsa de estudo nº 001/2023/FURJ/UNIVILLE

O presente edital dispõe sobre o processo seletivo de inscrição, classificação e concessão de Bolsas de estudo integrais e parciais com recursos de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da educação, em observância à Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, incisos I e II do §1º do artigo 19, para cursos de graduação, na modalidade a distância.

A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições, torna público o presente processo seletivo de inscrição, classificação e concessão de **Bolsas Integrais e Parciais,** nos termos e condições seguintes:

### 1- DO OBJETO

- **1.1** O presente edital dispõe sobre o processo seletivo de inscrição, classificação e concessão de Bolsas de estudo integrais e parciais com recursos de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da educação, em observância à Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, incisos I e II do §1º do artigo 19, para cursos de graduação, **na modalidade a distância**, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos neste edital.
- **1.2** Conforme Lei Complementar nº 187/21, Lei da Filantropia, a entidade que atua na área da educação concederá gratuidade na forma de bolsas de estudo integrais **(100% do valor da mensalidade)**, em quantidade e termos estabelecidos pela legislação federal, ao aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo.
- 1.2.1 Poderão participar do processo seletivo de que trata o presente edital:
- **1.2.1.1** candidato interessado em **ingressar** em um dos cursos ofertados no Quadro I, do item 1.6, deste Edital,
- **1.2.1.2** estudante com **matrícula trancada** em um dos cursos ofertados no Quadro I, do item 1.6, deste Edital;
- **1.2.1.3,** interessado em **reingressar** em um dos cursos ofertados no Quadro I, do item 1.6, deste Edital.
- **1.2.2** Em qualquer um dos casos de que trata o item 1.2 e subitens acima, **o candidato deverá** cumprir o critério de classificação e os requisitos socioeconômicos para a concessão da bolsa, constantes nos itens 3 e 6 do presente Edital.
- 1.2.3 Para concessão de bolsas integrais ou parciais será adotada a seguinte ordem de preferência:
- **1.2.3.1** candidato interessado em ingressar em um dos cursos ofertados no Quadro I, do item 1.6, deste Edital;
- **1.2.3.2** estudante com matrícula trancada ou interessado em reingressar em um dos cursos ofertados no Quadro I, do item 1.6, deste Edital;
- **1.2.4** A **prioridade** do objeto do presente edital é a concessão de **Bolsa Integral (100% do valor da mensalidade)**, **podendo** a FURJ/Univille, a seu critério, conceder bolsa parcial de 50%, conforme item 9 deste Edital, **caso não atinja a quantidade de bolsas integrais**.
- **1.3** A bolsa de que trata o objeto do presente Edital está restrita aos cursos ofertados no Quadro I, do item 1.6 deste Edital, **não podendo** ser transferida para outros cursos durante o processo de seleção, ou, após a contemplação.
- **1.4** O candidato contemplado com bolsa integral de 100% (cem por cento) estará isento do pagamento de mensalidade **durante todo o curso**, **respeitado o estabelecido no item 10 do presente Edital**.
- **1.5** Os cursos a que se destinam a Bolsa Integral (100%) e a Parcial (50%), caso ofertada, de acordo com o item 9, objeto do presente Edital, são os descritos no Quadro I, abaixo:



### Quadro I - Cursos na modalidade a distância - EaD:

Local de Oferta	Cursos EaD	Quantidade de Bolsas
	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	46
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	30
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	15
	COMÉRCIO EXTERIOR	15
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	30
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	15
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	15
TODOS OS	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA OUALIDADE	15
POLOS	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	15
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	15
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	15
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING	15
	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	15
	CURSO SUPERIOR EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15
	PEDAGOGIA	30

- **1.6** Fica facultado à FURJ/Univille **remanejar** bolsas não utilizadas em um curso para outro em que haja maior procura durante o processo seletivo de que trata o presente Edital.
- **1.6.1** Para que o remanejamento de bolsas possa acontecer, deve ser respeitado:
- **1.6.1.1** O cumprimento da chamada do candidato pelo requisito do critério de classificação de que trata o item 3 do presente Edital, ou seja, **da maior média para a menor**;
- 1.6.1.2 A análise da documentação socioeconômica do candidato; e
- **1.6.1.3** Respeitados os itens acima, ter sobrado bolsa naquele curso em específico.
- **1.7** O remanejamento deve ocorrer somente para os cursos dispostos no Quadro I, do item 1.6 do presente Edital, gerando o aumento na quantidade de bolsas para o curso remanejado, sendo que não será alterada a quantidade total de bolsas ofertadas no presente edital.
- **1.7.1** Poderá ocorrer o aumento do total de bolsas previstas neste edital, caso haja distribuição de bolsas parciais (50%).

### 2 DA POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO E/OU ACUMULAÇÃO DE BOLSA

- **2.1** Será possibilitado ao candidato contemplado **com bolsa integral**:
- **2.1.1** Migrar da modalidade de bolsa que já possui para a bolsa de que trata este Edital;
- **2.1.2** Migrar de qualquer programa de incentivo/benefício ofertado pela FURJ/Univille;
- **2.1.3** Migrar de bolsas concedidas por empresas conveniadas com a FURJ/Univille;
- **2.1.4** Migrar de programa de financiamento estudantil para a bolsa de que trata o presente Edital, quando for contemplado com bolsa integral.
- **2.1.5** Em qualquer dos casos dispostos nos itens acima, o candidato que migrar para a bolsa integral de que trata o presente Edital deverá assinar junto ao setor financeiro da FURJ/Univille declaração para expressar formalmente **a sua desistência da bolsa que estava recebendo**.
- **2.2** Será possibilitado ao candidato contemplado com bolsa parcial de 50%, nos termos dispostos no item 9 deste edital, acumular a bolsa parcial com o financiamento estudantil de 50%.
- **2.3** Caso a FURJ/Univille oferte bolsa parcial no percentual de 50% do valor da mensalidade, em conformidade com o item 9 deste Edital, **não será possível acumular esta bolsa parcial com**



qualquer outra bolsa cujo critério de concessão seja por meio de análise do perfil socioeconômico/índice de carência, devendo o mesmo optar pela bolsa que melhor lhe convier.

- **2.4** É permitida a acumulação de bolsa parcial, de que trata este edital, no percentual de 50% do valor da mensalidade, com as bolsas das modalidades de mérito de pesquisa e/ou extensão com recursos próprios da Univille ou ainda, com outras bolsas, desde que a acumulação não conflite com norma institucional e ainda, excetuado o disposto no item 2.3 acima.
- **2.4.1** Caso haja acumulação de bolsas, nos termos do item 2.4, a soma das bolsas não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

# 3 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA AS CHAMADAS NO PROCESSO SELETIVO

- **3.1** O critério de classificação para todos os interessados de que trata o presente Edital, **para iniciar a chamada da apresentação dos documentos socioeconômicos** do candidato, será:
- **3.1.1** a média das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática **do último ano**, para quem cursou o ensino médio, aferidas através do **histórico escolar**;
- **3.1.2** a pontuação das áreas de conhecimento de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, para quem obteve a conclusão do ensino médio através do desempenho no **Exame Nacional do Ensino Médio ENEM**, aferidas através do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com a conversão da pontuação em nota; e
- **3.1.3** a pontuação final das áreas de conhecimento de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, para quem obteve a conclusão do ensino médio através do **Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA**, aferidas através do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com a **conversão da pontuação em nota**.
- **3.2** A aferição da média pelos documentos de que tratam os itens 3.1.1 a 3.1.3 acima, **não será o critério que garantirá a concessão da bolsa**, pois, referido critério é o estabelecido no item 6.1 deste Edital, o qual trata da condição socioeconômica.
- **3.3** Para aferição da nota ou pontuação o interessado **deverá anexar o documento** que comprove a condição estabelecida nos subitens 3.1.1 a 3.1.3, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não apresentar o referido documento.
- **3.4** Para quem cursou o ensino médio, a nota utilizada para aferição da média será a da 3ª série/último ano.
- **3.4.1** A pontuação será apreciada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal após a vírgula, **sem arredondamento**.
- 3.5 Caso o candidato que tenha cursado o Ensino Médio não tenha alguma destas disciplinas na  $3^{\underline{a}}$  série/último ano, poderá utilizar a média final obtida no  $2^{\underline{o}}$  ano ou a do  $1^{\underline{o}}$  ano, caso não tenha estudado as disciplinas no  $2^{\underline{o}}$  ano.
- **3.6** Para o interessado que obteve a conclusão do ensino médio através do desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, até o ano de 2016, a **conversão de pontos em nota** de que trata o item 3.1.2 ocorrerá através da seguinte fórmula:
- **3.6.1** Pontuação obtida em cada área de conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 1000 (mil) que é a pontuação máxima possível para cada área de conhecimento, sendo:

<u>a x 10</u> 1000

b x 10 1000

# Onde:

a =Pontuação obtida na área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

b = Pontuação obtida na área de conhecimento Matemática e suas Tecnologias;

10 = Fator de conversão e;

1000 = Pontuação máxima para a área de conhecimento.



Exemplo da aplicação da fórmula:

$$\frac{674,7 \times 10}{1000} = 6,74$$

$$\frac{727 \times 10}{1000} = 7,27$$

- **3.6.2** Os resultados obtidos na fórmula do item 3.6.1 acima deverão ser somados e dividido por 2 (dois) para obtenção da média.
- **3.6.3** A média obtida conforme item 3.6.2 acima será apreciada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), **com uma casa decimal após a vírgula**, **sem arredondamento**, **compondo a média final**.
- 3.7 O candidato que possuir histórico escolar e tenha realizado o ENEM, deve apresentar o histórico escolar para aferição da média, conforme item 3.2 deste Edital.
- **3.8** Para o candidato que obteve a conclusão do ensino médio através do desempenho no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, a **conversão de pontos em nota** de que trata o item 3.1.3 ocorrerá através da seguinte fórmula:
- **3.8.1** Pontuação obtida em cada área de conhecimento (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 180 (cento e oitenta) que é a pontuação máxima possível para cada área de conhecimento, sendo:

<u>a x 10</u>

180

**b** x 10

180

## Onde:

a =Pontuação obtida na área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

b = Pontuação obtida na área de conhecimento Matemática e suas Tecnologias;

10 = Fator de conversão e;

180 = Pontuação máxima para a área de conhecimento.

Exemplo da aplicação da fórmula:

$$\frac{118 \times 10}{180} = 6,55$$

$$\frac{137 \times 10}{180} = 7,61$$

- **3.8.2** Os resultados obtidos na fórmula do item 3.8.1 acima deverão ser somados e dividido por 2 (dois) para obtenção da média.
- **3.8.3** A pontuação será apreciada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), **com uma casa decimal após a vírgula**, **sem arredondamento**, **compondo a média final**.
- **3.9** A média apurada servirá para estabelecer a ordem de classificação da análise dos documentos que deverão ser apresentados pelo candidato para comprovar a condição socioeconômica do grupo familiar, de forma decrescente, ou seja, **da maior média para a menor**, conforme item 4 do presente Edital.
- **3.10** No caso de **empate entre candidatos** em decorrência da mesma média obtida, a maior nota na disciplina de Língua Portuguesa ou na área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, **será o critério de desempate**.
- **3.10.1** Ao persistir o empate de que trata o item 3.10, o desempate levará em conta o candidato de idade mais elevada.



- **3.11** A média da nota será obtida única e exclusivamente quando houver notas idênticas em ambas as disciplinas para que se possa chegar a média.
- **3.11.1** Para o candidato que apresentar o histórico escolar do Ensino Médio ou documento equivalente que, (i) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática não contenha nota; (ii) que, em todas as séries/anos que for analisada a nota nas referidas disciplinas tiver realizado exame em uma das referidas disciplinas; (iii) estiver no resultado final das referidas disciplinas os status de aprovação sem nota convencional; (iv) com pontuação que não seja de exame ou de nota convencional nas disciplinas; (v) que tenha somente a carga horária sem nota convencional e; (vi) que tenha no documento apenas o conceito em relação as disciplinas, a ordem de classificação será da idade mais elevada para a menor.
- **3.11.2** Para não haver nenhum beneficiamento de candidato, a equipe técnica de bolsas que atuará na análise dos documentos do candidato em relação ao presente item do edital, quando não for possível realizar a média das notas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, irá inserir o candidato na classificação de que trata o item 3.11 deste edital.
- **3.12** O histórico escolar ou documento apresentado que não identifique a disciplina Língua Portuguesa de forma explícita e traga mais de uma condição em relação a esse componente/disciplina como por Página 5 de 15 exemplo, Literatura, Produção Textual e Redação, será somado cada pontuação e dividido pelo número de componente que integra o componente/disciplina para aferir a média.
- **3.13** Candidatos que concluíram o Ensino Médio no Exterior deverão apresentar documento de equivalência de estudos, expedido pelo órgão competente.
- 3.14 O candidato que apresentar o histórico escolar do Ensino Médio ilegível será desclassificado.

#### **4DO CRONOGRAMA**

 $\bf 4.10$  processo de que trata este Edital será desenvolvido por meio do cronograma apresentado no quadro II.

Quadro II - Cronograma do Processo de Bolsa

Descrição	Período
Período Inscrição <i>online</i> para todos os interessados – item 3	25/01/2023 a 09/02/2023
Encerramento apuração da média e divulgação da lista dos candidatos classificados	10/02/2023
Primeira chamada para entrega de documentos socioeconômicos	13 a 28/02/2023 <b>das</b> <b>10h às20h45</b> *
Divulgação da <b>lista final</b> de todos os candidatos contemplados com bolsa integral e da lista de candidatos enquadrados para concessão de bolsa parcial, seguindo a ordem de preferência estabelecida no subitem 1.2.3	01/03/2023 após as 22h
Período para efetivação da matrícula e assinatura do termo de concessão de bolsa de estudos	Tecnólogos 02/03/2023 a 11/03/2023 Licenciaturas, Socioeconômica e TI 02/03/2023 a 17/03/2023



Divulgação da segunda chamada ou demais chamadas, para entrega de documentos socioeconômicos e matrícula.

Será publicado informativo específico com as datas, locais e horários

**4.2** A equipe técnica de bolsas, quando do recebimento dos documentos socioeconômicos, **poderá** requerer a complementação ou apresentação de algum documento ao candidato, o qual terá o prazo,

**improrrogável**, para apresentação do mesmo até o dia 28/02/2023, sob pena de ser desclassificado do processo seletivo.

- **4.2.1** A não apresentação do documento solicitado no prazo estabelecido gera a desclassificação do candidato.
- **4.3** Para candidatos interessados nas bolsas dos polos Itapoá, Jaraguá do Sul, Univille Araquari, Univille Barra Velha, Univille Massaranduba, Guaramirim e Guaratuba, os documentos socioeconômicos deverão ser enviados para o e-mail: <a href="mailto:bolsauniville@univille.br">bolsauniville@univille.br</a>, respeitado o prazo de entrega dentro do horário estabelecido no Quadro II, constante no item 4.1 deste Edital. **4.3.1** A matrícula para o candidato ingressante nos cursos na modalidade à distância, terão a documentação analisada e serão informados da data e documentação necessária para realização da matrícula.
- **4.4** Os prazos deste Edital poderão ser alterados a critério da FURJ/Univille, sendo garantida a ampla divulgação, em edital complementar.
- **4.5**No edital de divulgação da **lista dos candidatos classificados para entrega dos documentos socioeconômicos será divulgado** a documentação necessária para matrícula dos candidatos ingressantes.
- **4.6** O candidato contemplado com matrícula trancada, bem como, candidato contemplado que possua interesse em reingressar em um dos cursos de que trata o presente Edital deverá procurar a Central de Atendimento Acadêmico CAA para realizar os procedimentos de matrícula.
- **4.7** A documentação socioeconômica entregue pelo candidato ingressante no prazo estabelecido no Quadro II, do item 4.1 do presente Edital, será analisada quando da entrega e, em atendendo o requisito socioeconômico de que trata o presente Edital e seguindo a ordem de classificação e de preferência estabelecidas no item 3 e subitem 1.2.3, **a matrícula será realizada nas datas contantes do mesmo quadro.**
- **4.8** Ao final do processo seletivo será publicada a **lista final** contendo as informações da média de cada candidato, o nome, o curso em que concorreu e a informação se foi ou não contemplado, com a informação para os casos de não contemplação da bolsa.
- 4.8.1 Caso ocorra a concessão de bolsa parcial, conforme item 9 do presente Edital, a lista de que trata o item 4.8 **poderá** ser publicada em data posterior para constar o nome dos candidatos selecionados com a bolsa parcial de 50%.

### 5 DA INSCRIÇÃO

**5.1** A inscrição deverá ser realizada **no período de 25 de janeiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2023**, exclusivamente pelo

<u>univille.br/bolsauniville</u>, ou diretamente nos links abaixo, sem cobrança de taxa de inscrição:

- **5.2** Cursos a distância <u>clique aqui e faca sua inscrição</u>
- **5.2.1** Em casos de dúvidas utilize nosso canal de atendimento: e-mail <a href="mailto:caasuportead@univille.br">caasuportead@univille.br</a>
- **5.3** Caso o candidato seja menor de idade a assinatura de documento(s) e/ou declarações necessárias para o processo seletivo de que trata presente Edital deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais.

<sup>\*</sup> Para o candidato que deverá entregar os documentos socioeconômicos de forma presencial o link de agendamento constará no edital de chamada.



# 6 DOS CRITÉRIOS/REQUISITOS SOCIOECONÔMICOS

- **6.1** Fica devidamente informado que o critério que definirá a chamada do candidato para apresentação dos documentos socioeconômicos será a média obtida em conformidade com o que estabelece o item 3 deste Edital, ou seja, **da maior para a menor média, não sendo este critério que garantirá a concessão da bolsa**.
- **6.1.1** Feita a aferição da média e entregue a documentação socioeconômica nos prazos e horários definidos no presente Edital, os documentos socioeconômicos apresentados pelo candidato serão analisados em conformidade com o estabelecido nos itens 1.2, 1.2.4 e 9.3 do presente Edital.
- **6.2** Conforme o inciso I do §1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/21, a bolsa de estudo integral **(100% do valor da mensalidade)** será concedida ao candidato cuja renda bruta do **grupo familiar** mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários-mínimos.
- 6.2.1 Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos,

afetivos e/ou de solidariedade, que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas relativas às necessidades básicas de subsistência supridas por aquele grupo de pessoas.

- **6.3** Conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, o salário-mínimo nacional é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).
- **6.4 Renda** *per capita* **do grupo familiar** é o **total da renda bruta** dos integrantes do grupo familiar dividido pelo número total de integrantes deste mesmo grupo.
- **6.5** A renda *per capita* do grupo familiar (RPGF) será aferida pela equipe técnica de bolsas quando da apresentação dos documentos socioeconômicos, considerando todos os integrantes do seu grupo familiar (GF), de acordo com a fórmula descrita a seguir:

 $RPGF = \underline{MRB}$ 

Onde:

RPGF: renda per capita do grupo familiar

MRB: média da renda bruta mensal do grupo familiar;

GF: número de integrantes do grupo familiar

- **6.5.1** Para definição da **média da renda bruta (MRB)** do grupo familiar deve ser somada a renda bruta mensal de cada integrante do grupo familiar, tendo por meses de referência **novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023**, e o resultado desta soma será dividido por 3 (três).
- **6.6** Para o processo de que trata este Edital, serão considerados rendimentos aqueles provenientes de:
- **6.6.1** proventos;
- **6.6.2** pensões;
- **6.6.3** pensões alimentícias;
- **6.6.4** benefícios de previdência pública ou privada;
- **6.6.5** seguro-desemprego;
- **6.6.6** comissões;
- **6.6.7** pró-labore;
- **6.6.8** outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- **6.6.9** rendimentos do mercado informal ou autônomo:
- **6.6.10** rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo aluguel de imóveis;
- **6.6.11** rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- **6.6.12** Renda Mensal Vitalícia RMV;
- 6.6.13 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
- **6.7** Quando eventuais, os seguintes rendimentos **não fazem parte da renda** bruta do trabalho assalariado:
- **6.7.1** adiantamentos e antecipações;
- **6.7.2** participação dos empregados nos lucros;
- **6.7.3** diárias:
- **6.7.4** prêmios de seguro;



- **6.7.5** estornos;
- **6.7.6** compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- **6.7.7** abonos:
- **6.7.8** 13º salário:
- **6.7.9** terço constitucional de férias;
- **6.7.10** benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.
- **6.8** Caso algum dos integrantes do grupo familiar tenha recebido **férias** nos meses de **novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023**, a equipe técnica irá solicitar comprovantes de rendimentos adicionais dos meses que não incidam as férias.
- **6.9** Caso algum integrante do grupo familiar tenha recebido **horas extras** ou **comissão** nos meses de maio, junho ou julho de 2022, o rendimento será calculado somando-se a renda bruta dos meses de agosto, setembro, outubro, **novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023**, e o resultado dessa soma será dividido por 06 (seis).
- **6.9.1** Nesta hipótese já há previsão do candidato de apresentar tais rendimentos no Anexo I, todavia, a equipe técnica poderá solicitar comprovante de rendimentos adicionais dos respectivos meses.
- **6.9.2** Caso algum integrante do grupo familiar tenha tido redução de carga horária ou suspensão de contrato de trabalho nos meses de agosto, setembro, outubro, **novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023**, a equipetécnica de bolsas solicitará informações e/ou documentos outros para que seja possível fazer a análise da renda bruta, para que o candidato não tenha prejuízo ou seja beneficiado em detrimento dos demais concorrentes, restando o resultado dessa soma dividido por 06 (seis).
- **6.10** No caso de o candidato residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais, responsáveis ou de outra pessoa para se manter, ele deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente do grau de parentesco.
- **6.11** O grupo familiar deverá declarar renda própria que suporte seus gastos e que seja condizente com seu padrão de vida e de consumo.
- **6.12** O candidato que depender somente dos seus recursos financeiros para se manter, os documentos socioeconômicos serão analisados na forma individual e não por grupo familiar.

# 7 DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- **7.1** Será **desclassificado** no processo de que trata o presente Edital o candidato que:
- **7.1.1** Não anexar os documentos de que tratam os itens 3.1.1 ao 3.1.3 do presente Edital no ato do requerimento de inscrição.
- **7.1.2** Não cumprir o prazo estabelecido no Cronograma do Processo de Bolsa, conforme Quadro II do item 4.1 do presente Edital.
- **7.1.3** Não apresentar a documentação complementar na forma e prazo solicitado nos itens 4.2 e 4.2.1 deste Edital.
- **7.1.4** Apresentar documentos socioeconômicos falsos.
- **7.1.5** Prestar declaração com informação falsa.
- **7.1.6** Faltar com a verdade ou omitir informações durante a apresentação dos documentos socioeconômicos.
- **7.2** O não cumprimento de quaisquer dos itens do presente Edital, inclusive para a bolsa parcial, caso seja ofertada, gera a desclassificação do candidato.

# 8 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA DO CANDIDATO INGRESSANTE OU REINGRESSANTE CONTEMPLADO

**8.1** O candidato contemplado com a bolsa, após cumpridas as exigências de que tratam os itens 3 e 6 do presente Edital, estará apto a realizar sua matrícula.



- **8.2** O candidato deverá apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:
- **8.2.1** Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio (original legível).
- 8.2.2 Histórico Escolar do Ensino Médio (original legível).
- 8.2.3 Certidão de Nascimento ou Casamento (original legível).
- 8.2.4 RG (original legível).
- 8.2.5 CPF (original legível).
- 8.2.6 Título de Eleitor e comprovante da última eleição (original legível).
- **8.2.7** Documento comprobatório de estar em dia com o Serviço Militar, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.374/64 (original legível).
- **8.2.8** Comprovante de endereço do titular ou responsável legal (conta telefônica, água ou energia elétrica) (cópia legível).
- **8.2.9** Atestado de Vacinação contra a Rubéola (para mulheres até 40 anos, conforme Lei nº 196, de 24/07/1996) (cópia legível).
- 8.2.10 RG e CPF do responsável legal, no caso de matrícula para menores de 18 anos (original legível).
- **8.3** Os ingressantes que se auto identificarem com **necessidades educacionais especiais** deverão apresentar no ato da matrícula o **laudo original e atual**, emitido por especialista da área, que descreva as especificidades da deficiência ou da necessidade especial, informando a extensão, localização, níveis ou área de comprometimento.
- **8.4** Candidatos que concluíram o Ensino Médio no Exterior deverão apresentar documento de equivalência de estudos, expedido pelo órgão competente.
- 8.4.1 Candidatos estrangeiros deverão apresentar carteira de identidade de estrangeiro e CPF.
- **8.5** Para o candidato contemplado com a bolsa de que trata o presente Edital, **com matrícula trancada ou reingressante**, no caso de necessidade de entrega de documentos, a Central de Atendimento Acadêmico fará a solicitação ao candidato contemplado.
- 8.6 O candidato deverá apresentar os documentos listados neste item nos seguintes locais:

Campus/Unidade	Horário	Local
Campus Joinville, Polo Bom	Agendamento das 10h às 20h45	Central de Atendimento
Retiro e Polo Centro	-	Acadêmico Prédio da Reitoria,
	<u>Clique aqui!</u>	térreo Rua Paulo Malschitzki,
		10, Campus Universitário –
		Zona Industrial, em
		Joinville/SC
Campus e Polo São Bento do Sul	Presencial 8h às 20h	Central de Atendimento
		Acadêmico Bloco
		Administrativo, térreo Rua
		Norberto Eduardo
		Weihermann, 230, Bairro
		Colonial, em São Bento do
		Sul/SC
Unidade e Polo São Francisco	Presencial 8h às 12h30min e	Central de Atendimento
do Sul	das 13h30 min às 20h	Acadêmico Rodovia Duque de
		Caxias, Km 8, 6.365, Iperoba
		São Francisco do Sul
Polo Itapoá, Polo Jaraguá do	Envio por e-mail	
Sul, Polo Univille Araquari,	(bolsauniville@univille.br)	Os candidatos deverão enviar
Polo Univille Barra Velha e		toda a documentação para o
Polo Univille Massaranduba,		e-mail
Polo Guaramirim, Polo		<u>bolsauniville@univille.br</u> e
Guaratuba		com possibilidade de
		entrevistaon-line pela
		plataforma Microsoft Teams
		que será agendada
		previamente pela
		Equipe Técnica



### 9 DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE BOLSA PARCIAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

- **9.1** Tendo em vista que o presente Edital prioriza o processo seletivo para concessão de Bolsas Integrais, conforme o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, em **não** havendo o preenchimento da quantidade das bolsas integrais descritas no Quadro I, do item 1.6 do presente Edital, será facultado à FURJ/Univille a utilização da seleção dos candidatos para a oferta de bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, em conformidade com o estabelecido no inciso II, do §1º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- **9.2** Na modalidade de bolsa parcial de 50% do valor da mensalidade, o candidato contemplado terá que adimplir o percentual faltante do valor da mensalidade.
- **9.2.1** Durante o tempo mínimo de duração do curso, **nas disciplinas/componentes curriculares reprovadas** o estudante contemplado com bolsa parcial, deverá adimplir com o percentual de 50% do valor da disciplina/componente curricular que houve reprovação.
- **9.3** Conforme o inciso II do §1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/21, a bolsa de estudo parcial **(50% do valor da mensalidade)** será concedida ao candidato cuja renda bruta do **grupo familiar** mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.
- **9.4** A verificação da condição socioeconômica do candidato para possibilidade de contemplação nessamodalidade de bolsa será realizada da seguinte forma:
- **9.4.1** classificação do candidato em conformidade com os critérios de classificação estabelecidos nos itens 3.1.1 a 3.1.3 do presente Edital.
- **9.4.2** Cumprimento do prazo para entrega dos documentos socioeconômicos, conforme estabelecido no Quadro II do item 4.1 deste Edital.
- 9.4.3 Análise da documentação socioeconômica pela equipe técnica de bolsa.
- **9.4.4** Inserir o candidato que, pela análise da documentação socioeconômica, poderá ser contemplado com a bolsa parcial (50%), de que trata o presente item em lista de espera.
- **9.4.5** Não concedida a quantidade total das bolsas integrais, na quantidade ofertada no Quadro I do item 1.6 deste Edital, serão chamados os candidatos já listados com possibilidade de contemplação à bolsa parcial, em conformidade com a lista de espera do item 9.4.4 deste Edital.
- **9.5** Os documentos necessários para a matrícula dos candidatos ingressantes contemplados com bolsa parcial de 50% do valor da mensalidade **são os descritos no item 8 do presente Edital**.
- 9.6 Como se trata apenas da oferta de um percentual diferenciado em relação à bolsa integral, porém, da mesma modalidade de bolsa, devidamente legalizada no Inciso II, do §1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, todos os requisitos, exigências, prazos, obrigações e requisitos de desclassificação, constantes no presente Edital, devem ser observados pelo candidato para poder ser selecionado para esta modalidade de bolsa.

# 10 DA OBRIGAÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

- **10.1** Para manutenção da bolsa de estudo parcial ou integral, o estudante contemplado não poderá, no decorrer do recebimento da bolsa, efetuar trancamento total, transferência interna de curso, transferência externa, ou desistência nos moldes do regimento e normas da Univille.
- **10.2** Todos os candidatos contemplados na modalidade de bolsa de que trata o presente Edital estão obrigados a assinar o **Termo de Concessão de Bolsa**.
- 10.2.1 Independente do motivo, o candidato ou o seu representante legal que não assinar o Termo de Concessão <u>perderá a bolsa de que trata o presente Edital</u>.
- **10.3** Respeitadas as exigências de que tratam os itens 3 e 6 do presente Edital, o candidato será contemplado com a bolsa integral ou parcial a partir do primeiro semestre de 2023.
- **10.3.1** As bolsas de estudos integrais ou parciais, poderão ter vigência durante todo o curso, respeitado o tempo mínimo de duração do curso a que estiver vinculado, conforme matriz curricular contratada.
- **10.3.2** O estudante contemplado com a bolsa de estudo integral, terá direito a devolução do valor pago referente a matrícula/mensalidade do período referente ao primeiro semestre.
- **10.3.2.1** Caso o estudante contemplado tenha pago e/ou antecipado o valor de outras mensalidades pertencentes ao primeiro semestre de 2023, tais valores igualmente serão devolvidos.



- **10.3.2.2** As devoluções de que tratam os itens acima ocorrerão de acordo com as datas e programação de pagamentos da área financeira da instituição.
- **10.4** Para manter a bolsa de que trata este edital, deverá ser comprovada a permanência da condição socioeconômica do candidato a cada renovação, sob pena de perda da bolsa.
- **10.4.1** O estudante contemplado com a bolsa nos termos deste edital **deverá**, nas datas indicadas e publicadas pela Univille, realizar assinatura semestral de termo de recebimento/renovação da bolsa de estudo e declaração se a condição socioeconômica sofreu alteração no período.
- **10.4.1.1** Não ocorrendo a assinatura descrita no item 10.2.1, a bolsa será cancelada, ficando o estudante obrigado a restituir os valores já recebidos no semestre.
- **10.5** Para manutenção da Bolsa de Estudo Integral ou Parcial o estudante contemplado deverá concluir o curso de graduação no tempo mínimo de duração previsto para o mesmo, conforme matriz contratada.
- **10.5.1** Se houver disciplina/componente curricular faltante a ser cursada depois de transcorrido o tempo mínimo de duração do curso, a bolsa não será mantida, tendo o estudante de arcar com as parcelas mensais de semestralidade.
- 10.6 Os candidatos listados nos itens 1.2.3.2 (matrícula trancada e/ou reingressantes) que tiverem débitos com a instituição, somente poderão realizar a matrícula/rematrícula caso tenham quitado e/ou renegociado as dívidas, mesmo se tiverem sido contemplados com as bolsas de estudo de que trata o presente edital, já que as bolsas serão concedidas a partir de Janeiro de 2023, nos termos do item 10.4 e subitens deste edital.

### 11 DA DENÚNCIA

- **11.1** A qualquer tempo, após a divulgação da lista final disponibilizada em, conformecronograma do item 4 do presente Edital, qualquer pessoa poderá formalizar **denúncia** à Comissão de Fiscalização de Bolsas da FURJ/Univille, através do preenchimento de formulário próprio disponível no link <u>denúncia</u>, garantindo por meio de sigilo e ética, total integridade e legitimidade ao Processo de Bolsa de que trata o presente Edital, sendo necessário:
- **11.1.1** indicar o nome completo ou matrícula da pessoa a que a denúncia se presta e/ou a norma/legislação e/ou o critério/requisito do presente Edital que o contemplado com a bolsa tenha infringido;
- **11.1.2** descrever de forma clara e fundamentada as supostas irregularidades;
- **11.1.3** fornecer os dados/elementos relevantes para a reanálise da situação denunciada pelo contemplado com a bolsa de estudo;
- **11.1.4** enviar documentos e/ou arquivos que comprovem os fatos denunciados.
- **11.2** A denúncia poderá ser formalizada **única e exclusivamente** pelo link constante no item 11.1 deste Edital.
- **11.3** Para segurança das partes envolvidas, a denúncia será considerada anônima, não sendo divulgados nomes nem do denunciante nem do denunciado.
- **11.4** A partir do recebimento da denúncia, serão realizados todos os procedimentos para a verificação dos fatos narrados na denúncia.
- 11.5 Sendo comprovada fraude, falsificação, omissão, contradição, adulteração ou infração de qualquer item do presente Edital ou da Lei Complementar 187/2021, a Comissão de Fiscalização da Bolsa emitirá Parecer, podendo o denunciado ter sua bolsa cancelada, sem prejuízo do envio do processo administrativo em sua integra para o Ministério Público a fim de que tome as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- **11.6** No caso do cancelamento da Bolsa o denunciado terá a obrigação de pagar as mensalidades contempladas pela bolsa com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

# 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Caso a correção das informações gere uma nova **renda** *per capita* **do grupo familiar**, o candidato poderá ser desclassificado com essa nova renda *per capita*.
- 12.1.1 O candidato, em ocorrendo a desclassificação com vistas ao contido no item 12.1, poderá,



caso a quantidade de bolsas não tenha sido concedida em sua totalidade, ser remanejado para uma bolsa parcial, se houver.

- **12.2** Nos casos em que seja possível acumular o percentual de bolsas, o percentual concedido não pode ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do candidato beneficiado.
- **12.3** Havendo, por ordem de autoridade pública de quaisquer das esferas dos poderes (Federal, Estadual ou Municipal), algo que impeça a continuidade e conclusão dos procedimentos totais ou parciais dos requisitos e critérios necessários para a análise das condições para concessão das bolsas, a FURJ/Univille não será responsabilizada caso, mesmo tomando medidas que possam assegurar a conclusão do presente processo seletivo, não consiga encerrar o mesmo.
- **12.3.1** No caso do especificado no item 12.3, o candidato deverá aguardar, via publicações no site da Univille, as informações sobre os procedimentos futuros, caso ocorram.
- **12.4** A Comissão de Fiscalização e/ou a equipe técnica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que não estão relacionados no presente Edital para fins de dirimir alguma dúvida que possa surgir durante o processo.
- **12.5** Perderá o percentual de bolsa concedido pelo presente processo seletivo o contemplado que:
- **12.5.1** solicitar transferência interna para outro curso ou modalidade:
- **12.5.2** solicitar transferência para outra instituição educacional;
- **12.5.3** não dar prosseguimento para a efetivação da matrícula durante o processo seletivo de que trata o presente Edital:
- 12.5.4 Por qualquer motivo, não realizar a rematrícula no curso.
- **12.6** O candidato ou seu representante legal declara desde já total e irrestrita aceitação a todos os requisitos, condições e normas estabelecidas neste Edital, bem como **concorda** em fornecer seus dados pessoais e de seu grupo familiar, os quais serão tratados desde o processo de inscrição e durante todo o processo seletivo para as bolsas de que trata o presente Edital.
- **12.6.1** Os dados pessoais e documentos apresentados pelo candidato ou representante legal serão tratados com absoluto sigilo e confidencialidade das informações durante todo o processo seletivo e necessitarão ficar armazenados nos registros da FURJ/Univille para as prestações de contas junto ao Ministério da Educação, por se tratar de bolsas filantrópicas.
- 12.6.2 Todas as informações pertinentes a identificação, classificação e verificação da situação socioeconômica serão tratadas em conformidade com o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei  $n^{o}$  13.709/18), e conforme disposições constantes do Termo de Consentimento (Anexo II) ao presente Edital, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, e entregue com os documentos socioeconômicos.
- **12.7** A bolsa de que trata o presente Edital é de natureza pessoal e intransferível, não podendo o beneficiário negociar nem dispor da Bolsa recebida sob qualquer forma ou meio.
- **12.8** A bolsa concedida por meio do presente Edital não gera direito adquirido ao seu beneficiário, podendo ser suspensa a qualquer tempo, não havendo nenhuma obrigatoriedade da FURJ/Univille em dispor de outro benefício para suprir a suspensão.
- **12.9** Fica devidamente esclarecido que a falsidade de informações e a falsificação ou alteração de documentos é crime nos termos da lei penal brasileira.
- **12.10** A equipe técnica de bolsas será composta por empregados da FURJ/Univille, devidamente qualificados e capacitados para análise dos critérios e requisitos para a concessão da bolsa de que trata o presente Edital.
- **12.11** Os documentos para verificação do cumprimento dos critérios/requisitos socioeconômicos devem ser apresentados de forma legível, respeitadas as informações constantes no **ANEXO I** ao presente Edital, o qual informa todos os documentos necessários e a forma com que os mesmos devem ser apresentados.
- **12.11.1** Todos os documentos apresentados por e-mail, devem ser digitalizados de forma legível e, na versão PDF, somente.



- **12.12** No caso de declarações, o candidato ou responsável legal deve utilizar os modelos disponíveis no site <u>univille.br/bolsa-declarações</u> e enviar a mesma devidamente assinada.
- **12.13** Todos os atendimentos presenciais estão sujeitos ao cumprimento das normas editadas pelos órgãos de saúde e demais decisões governamentais e seguirão as recomendações dispostas no Protocolo de Biossegurança da Univille.
- **12.14** Os documentos necessários que devem ser entregues pelo candidato estão contemplados nos quadros III e IV do Anexo I ao presente Edital.
- **12.15** O Edital e todas as demais publicações/questões inerentes ao processo de bolsas de estudo, estarão disponíveis no site: <a href="mailto:univille.br/bolsauniville">univille.br/bolsauniville</a>, não cabendo a UNIVILLE a divulgação via e-mail e ou telefone, sendo de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos.
- **12.16** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da FURJ e a Pró-Reitoria de Ensino da Univille.

Joinville (SC), 25 de janeiro de 2023. A Presidência

# Anexo I Edital 001/2023/FURJ/UNIVILLE

### DOS DOCUMENTOS

**A1.** O responsável legal ou o candidato constante na lista de pré-classificados deverá apresentar a documentação que comprove as informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU.

### **A2.** Documentos legíveis para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. Cópia da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para o integrante do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no site <u>univille.br/bolsa-declaracoes</u>;
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. Cópia da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido.
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco para maiores de 14 anos;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 14 anos, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declarações;
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

A3. Documento para comprovação de rendimentos dos integrantes do grupo familiar

Ouadro III - Documentos para comprovação de rendimentos

id	Situação	Documentos
D1	Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença de previdência pública ou privada	<b>Cópia</b> do comprovante de rendimentos dos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023 que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
D2	Assalariado	<b>Cópia</b> do demonstrativo de pagamento dos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023.
D3	Assalariado com horas extras ou comissão	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023.
D4	Autônomo	Original de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, conforme modelo disponível nosite univille.br/bolsadeclaracoes  Extrato bancário dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023 ou declaração de que não possua conta bancária, quando for o caso.
D5	Aluguel de imóveis	Original do contrato de locação vigente com a descriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.

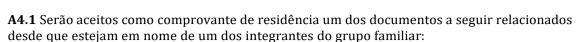
D6	Auxílio de parentes e amigos	<b>Original</b> de declaração que recebe auxílio de parentesou amigos com o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível no site <u>univille.br/bolsa-declaracoes</u>
D7	Contribuinte declarante de IRPF	<b>Cópia</b> da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2021 Exercício 2022, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.
D8	Estagiário/Menor Aprendiz	Original do contrato de estágio/menor aprendiz indicando o valor bruto recebido mensalmente <u>ou</u> cópia do contracheque <u>ou</u> holerite <u>ou</u> folha de pagamento do mês de janeiro <b>de</b> 2023
D9	Não possui rendimentos	Original de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 14 anos, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes.  Caso o integrante do grupo familiar for menor de 18 anos a declaração deve ser assinada pelo responsável legal.
D10	Proprietário de empresa ativa	Cópia dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou prólabore) dos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023.  Cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2021 exercício 2022, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega.  Cópia do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso.  Cópia do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
D11	Microempreendedor Individual - MEI	Cópia do certificado de MEI. Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual - DASN SIMEI.
D12	Proprietário de empresa inativa	<b>Cópia</b> do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal <u>ou</u> <b>original</b> de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
D13	Produtor rural	Original de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023 oucópia das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023. Será utilizada como renda bruta mensal o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das notas fiscais de vendas.

D14	Pensão alimentícia	Cópia do extrato bancário discriminado com o valor recebido nos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023 ou cópia das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023 ou original de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia ou cópia de decisão judicial informando o valor a ser recebido como pensão alimentícia ou original de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.
D15	Reduções de carga horária e suspensão de contrato de trabalho, de acordo com legislação/norma vigente	Original de Termo Aditivo de redução ou suspensão de jornada e salário, expedido pelo empregador com a situação trabalhista atual.  Cópia da folha de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023.  Cópia do comprovante de recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda, conforme legislação/norma existente.
D16	Seguro-desemprego	Cópia da rescisão de contrato de trabalho. Cópia do comprovante de recebimento de seguro- desemprego.

- **A3.1** Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos isentos do IRPF devem apresentar a **original** de declaração de isenção de IRPF, conforme modelo disponível no site <u>univille.br/bolsa-declarações</u>.
- **A3.2** Para o grupo familiar isento de IRPF é necessário apresentar a declaração de patrimônio, conforme modelo disponível no site <u>univille.br/bolsa-declaracoes</u>.
- **A4.** Com relação aos documentos para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar, o candidato ou responsável legal deve apresentar os documentos descritos no quadro IV, conforme a situação apresentada no cadastro socioeconômico.

Quadro IV - Documentos para comprovação de tipo de moradia

id	Situação	Documentos	
D17	Imóvel alugado	<b>Original</b> de contrato de locação vigente, devidamente assinado entre aspartes e reconhecido em cartório <u>ou</u> Declaração do Locador contendo as informações pertinentes à locação, bem como o valor pago mensalmente também reconhecido em cartório.	
		Cópia de comprovante de residência do mês de janeiro de 2023	
D18	Imóvel financiado	Cópia do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento.  Cópia de comprovante de residência do mês de janeiro de 2023	
D19	Imóvel cedido	<b>Original</b> de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site <u>univille.br/bolsadeclaracoes</u> , acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.	
D20	Imóvel próprio	<b>Cópia</b> de comprovante de residência em nome de um dos integrantes do grupo familiar.	



- 1. Conta de água, luz ou telefone;
- 2. Taxa de condomínio:
- 3. Taxa de lixo;
- 4. IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano.
- **A5.** No caso de declarações, o candidato ou responsável legal deve utilizar os modelos disponíveis no site <u>univille.br/bolsa-declaracoes</u> e apresentar a via original devidamente assinada no momento da entrega de documentos.
- A6. As declarações necessárias ao presente processo seletivo devem ser assinadas pelo candidato, quando maior de idade, ou seu representante legal, quando menor de idade e, neste caso, apenas pelo representante legal pertencente ao grupo familiar do candidato.
- **A7.** Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados neste anexo para garantir a clareza das informações socioeconômicas.



# Anexo II EDITAL 001/2023/FURJ/UNIVILLE

### TERMO DE CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADOS

**Referência:** Processo Seletivo de inscrição, classificação e concessão para bolsa de estudo para cursos presenciais e a distância da FURJ/UNIVILLE.

**Dados do Controlador:** Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, inscrita no CNPJ sob nº 84.714.682/0001-94. Telefone: (47) 3461-9000, mantenedora da Universidade da Região de Joinville (Univille).

Por este Termo de Consentimento, livre e esclarecido, o interessado em participar do processo a bolsa de estudo de que trata o Edital, candidato ou responsável legal, titular de dado pessoal, **CONCORDA** em fornecer seus dados pessoais e de seu grupo familiar, não se limitando a nome; número do CPF e RG; telefone comercial, fixo e celular; renda individual de todos os integrantes do grupo familiar; endereço residencial e de e-mail; data de nascimento; informações sobre série de estudo: grau de parentesco de todos os integrantes do grupo familiar: idade: sexo, estado civil: profissão; média dos rendimentos brutos, escolaridade dos integrantes do grupo familiar, informações sobre pensão alimentícia, rendimentos de outras fontes de renda como locação de imóveis, bem como, estou ciente que os documentos que necessitam ser entregues ou apresentados para a análise socioeconômica do grupo familiar terão que ser tratados para conferência dos dados e para aferir se a renda per capta está dentro do que estabelecem os incisos I e II do §1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/21. Estou ciente ainda **e autorizo** a divulgação da lista final visando dar transparência ao processo seletivo de bolsas do edital, a qual conterá (i) o nome do candidato, (ii) a média aferida pelo histórico escolar do ensino médio ou documentos do ENEM e ENCCEJA, (iii) o índice da renda bruta mensal per capita do grupo familiar (1,5 ou 3 salários mínimos) e (iv) a condição que o candidato obteve no processo seletivo.

Os dados serão tratados pelo controlador com absoluto sigilo e confidencialidade das informações para a identificação, classificação e verificação da situação socioeconômica do candidato e grupo familiar, tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, podendo, caso necessário, compartilhar os dados com setores internos da Universidade, seja para fins financeiros, pedagógicos ou contratuais.

Tendo em vista a Lei Complementar nº 187/21 (lei da filantropia) e a Portaria 92/2011 do MEC, os dados pessoais e os documentos ficarão armazenados no banco de dados da Universidade por 11 (onze) anos, sob total e exclusiva responsabilidade da Universidade.

Estou ciente que **sem o consentimento** formal neste termo, **não será possível participar** do processo seletivo para concorrer a uma bolsa de estudo de que trata o Edital 001/2023/FURJ/UNIVILLE.

	Joinville,d	le janeiro de 2023.
Assinatura:		
Nome completo:		
Titular dos Dado	s Pessoais	